



Serviço Público Federal  
Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos

Ofício Circular ALF/STS nº 179/2015

Santos, 11 de maio de 2015.

**Destinatários:** Despachantes Aduaneiros

**Assunto:** Recolhimento dos tributos decorrentes da recepção de honorários

**O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos (ALF/STS)**, no uso de suas atribuições, tendo em mente a conveniência administrativa da troca de informações entre as unidades da Receita Federal do Brasil (RFB), de maneira a elevar os índices de eficácia na fiscalização e preservar o interesse público, e considerando o disposto:

(a) no art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, combinado com o art. 709 do Decreto nº 3.000, de 1.999, que disciplina a responsabilidade dos despachantes aduaneiros, das entidades de classe e das pessoas jurídicas, quanto ao recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os honorários da atividade profissional;

(b) nos arts. 927 e 928 do Decreto nº 3.000, de 1.999, que estabelecem a obrigatoriedade da prestação de informações à RFB;

(c) na Lei nº 8.846, de 1994, que evidencia a obrigatoriedade da emissão de documento fiscal relativo à prestação de serviços no momento em que se efetiva a operação; e

(d) no art. 76, inciso I, alínea “j”, e inciso II, alínea “a”, da lei nº 10.833, de 2003, que prevê a aplicação de sanções, na hipótese de descumprimento da obrigação de apresentar à fiscalização, em boa ordem, os documentos exigidos pela RFB,

**COMUNICA** aos despachantes aduaneiros as seguintes recomendações:

1. Os despachantes aduaneiros que operam na jurisdição da ALF/STS, bem como aqueles que estejam domiciliados na jurisdição da ALF/STS e que intervierem em despachos aduaneiros processados em qualquer unidade da RFB, devem manter em boa guarda e ordem os comprovantes de recebimento dos honorários relativos aos serviços prestados.

2. Quando os honorários eventualmente não houverem sido recebidos pela pessoa física que prestou os serviços, os comprovantes devem indicar a pessoa beneficiária que os recebeu.

3. Os comprovantes do pagamento dos honorários correspondem regularmente ao documento emitido pela entidade de classe ou sindicato que represente os despachantes aduaneiros.

4. Os honorários de despachante aduaneiro não sindicalizado podem ser pagos diretamente pelo tomador de serviços (importador ou exportador) ou também por intermédio da entidade de classe ou sindicato que represente os despachantes, com base no art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, caso o tomador dos serviços opte por essa alternativa.

5. Periodicamente, a ALF/STS poderá efetuar levantamentos e diligências com vistas a apurar a regularidade na declaração dos valores decorrentes da cobrança desses honorários e encaminhará informações às Delegacias da RFB, conforme o caso, para as providências concernentes à fiscalização do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária incidentes sobre essas receitas.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**Cleiton Alves dos Santos João Simões**

Inspetor-Chefe da Alfândega da RFB do Porto de Santos

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP11.0515.17325.0808 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml> consulte a página de autenticação no final deste documento.



**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

**CLEITON ALVES DOS SANTOS JOAO SIMOES em 11/05/2015.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP11.0515.17325.0808

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

4e6bJowlJg4AOf2zpPFpL6RGvg4A7i2APZzVHgXWhB8=